



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8
praça prefeito armando rios, 01 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg



LEI Nº. 19, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo de São Pedro dos Ferros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como Órgão de consulta, assessoramento e deliberação das matérias referentes ao turismo no âmbito do Município de São Pedro dos Ferros.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;
- II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PMNT e da política de Turismo no âmbito do Município de São Pedro dos Ferros;
- III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- IV – contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;
- VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;
- VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando a qualidade e produtividade;
- VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;
- IX – acompanhar a administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMDETUR;
- X – desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;
- XI – elaborar seu regimento interno;
- XII – opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;
- XIII – outras atribuições correlatas.

Art. 3º – O COMTUR é vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão da política de Turismo do Município e será composto por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades locais:

- I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, sendo pelo menos um representante do Órgão Municipal de Turismo;
- II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:
 - a) 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Lagoa Seca;
 - b) 01 (um) representante da Associação Comunitária do Bairro São José Operário;
 - c) 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Paulo;
 - d) 01 (um) representante da Associação Comunitária Efigênia Alves.

§1º Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembléia designadas para o fim específico.

§2º O mandato dos Conselheiros será de dois anos permitida a recondução.

Art. 4º Os integrantes do COMTUR deverão residir em São Pedro dos Ferros ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

§ 1º Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de São Pedro dos Ferros.

§ 2º Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terão direito a voto nos impedimentos e/ ou ausência do titular.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8
praça prefeito armando rios, 01 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg



Art. 5º O órgão gestor do Turismo no Município deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR.

Art. 6º O Conselho deverá, no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º O COMTUR terá estrutura administrativa composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao órgão municipal de turismo.

Art. 9º Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras receitas.

Art. 10 O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o responsável pela administração financeira da Prefeitura Municipal.

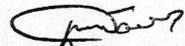
Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 12 Ficam revogadas a Lei Municipal Nº 1.144 de 06 de setembro de 2001 e Lei Municipal Nº 1.142 de 06 de setembro de 2001.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 18 de dezembro de 2009.


José Sílvio Soares Rios
Prefeito Municipal


José Mauro Caldas Tavares
Secretário Municipal de Administração


André Luz Pinheiro
Procurador Municipal